



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

Lei n. 308 de 10 de maio de 1969

Dispõe sobre Convênio.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Ouro Preto autorizado a assinar o Convênio aprov. do pela Lei 246, de 7 de maio de 1968, entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a CARPE- (Comissão de Reconstrução e Reparos de Prédios Escolares do Estado de Minas Gerais), para construção e reparos de prédios escolares no Município de Ouro Preto, na base de 50% (cinquenta por cento), conforme o limite mínimo estipulado por esta entidade estatal no VALOR total das respectivas obras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 10 de maio de 1969



Prefeito Municipal